



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 4.999 , DE 22 105 197

Processo n.º 22.963

PROJETO DE LEI N.º 7.058

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 2.292/78, para prever publicação, na Imprensa Oficial do Município, de fotografia e dados de pessoas desaparecidas.

Arquive-se

Albino
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 02
proc. 22963
am

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PL 7.058 À Consultoria Jurídica. <i>M. Manhan</i> Diretora Legislativa 17/10/97	CJR COSHRES	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR. <i>M. Manfridi</i> Diretora Legislativa 23/04/97	Designo Relator o Vereador: <i>Ameco</i> Presidente 29/04/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 29/04/97
--	---	--

À <u>COSHRES</u> <i>M. Manfridi</i> Diretora Legislativa 06/05/97	Designo Relator o Vereador: <i>Ameco</i> Presidente 06/05/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 06/05/97
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 12963
<i>em</i>

OF.GPL.nº 180/97

Processo nº 001.125-0/97.

CÂMARA MUNICIPAL

12.000 1.97 0 2 5 44

Jundiaí, 16 de abril de 1.997.

Excelentíssimo Senhor:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa oferecer às famílias que tiveram seus entes tirados de seu convívio, um meio a mais para tentar localizá-los e tê-los novamente no seio familiar.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

evs/3.



PUBLICAÇÃO	Rubrica
24/04/97	CM

fls. 04
proc. 22963
<i>[Signature]</i>

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
<u>CJR - COSHIBES</u>
<i>[Signature]</i>
Presidente
22/04/97

APROVADO
<i>[Signature]</i>
Presidente
20/10/97

PROJETO DE LEI Nº 7.058

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei nº 2.292, de 03 de abril de 1.978, alterada pela Lei nº 3.384, de 19 de maio de 1.989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"IV - publicar, gratuitamente, no órgão divulgador dos atos oficiais, fotografias e dados referentes a pessoas desaparecidas;"

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Vimos à presença de V.Exa. e dos Nobres Pares, apresentar o Projeto de Lei em anexo e solicitar o apoio à sua aprovação, visto estar presente o interesse público.

O presente projeto visa a oferecer às famílias que tiveram seus entes tirados de seu convívio, um meio a mais para tentar localizá-los e tê-los novamente no seio familiar.

Com a publicação de fotografias, toda a população poderá tomar conhecimento das pessoas desaparecidas, trazendo aos familiares uma esperança a mais em encontrar aqueles que deixaram seu lar sem dar conhecimento da causa ou seu destino.

Diante de todo o exposto, e restando justificado a presença do interesse público, permanecemos certos que os Nobres Edis apoiarão nossa intenção, aprovando o presente Projeto de Lei.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



10
/

fls. 06
proc. 2963
Pun

LEI Nº 2292, DE 03 DE ABRIL DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com -
o que decretou a Câmara Municipal, -
em Sessão Ordinária de 28 de março -
de 1978, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de -
Imprensa Oficial do Município, como órgão integrante da Secretaria
de Negócios Internos e Jurídicos.

Art. 2º - São suas atribuições:

- I - publicar e divulgar atos oficiais do Município e,
supletivamente, de outras pessoas de direito público ou privado;
- II - executar impressos oficiais;
- III - imprimir livros, coleções de leis e decretos, se-
paratas, revistas e outros opúsculos oficiais.

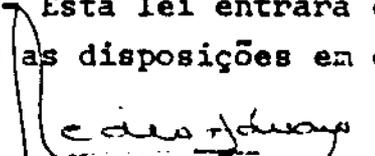
Art. 3º - O Chefe do Executivo fixa
rá preço a ser cobrado na execução de serviços para pessoas de
direito público e privado, determinando a contabilização dessa/
receita em rubrica própria.

Art. 4º - Para constituição do qua-
dro de pessoal do Serviço de Imprensa Oficial serão criadas, -
através de ato próprio, as funções necessárias, sob o regime da
Consolidação das Leis do Trabalho, processando-se as admissões/
na forma da legislação vigente.

Art. 5º - Durante a fase de implan-
tação do Serviço criado por esta lei, a Prefeitura poderá, para
consecução do fim colimado, contratar firmas especializadas, -
através de prévia licitação.

Art. 6º - As despesas decorrentes -
da aplicação desta lei correrão por conta de verba própria do
orçamento vigente (Divulgação e Publicidade), suplementada se
necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal



LEI Nº 3384, DE 19 DE MAIO DE 1989

Altera a Lei nº 2.292/78, para exigir explicitação do objeto na publicação de ato de instauração de inquérito administrativo.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de maio de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

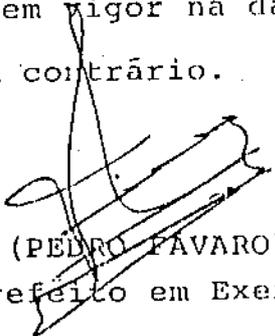
Art. 1º - A Lei nº 2.292, de 03 de abril de 1978, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 2º (...)

(...)

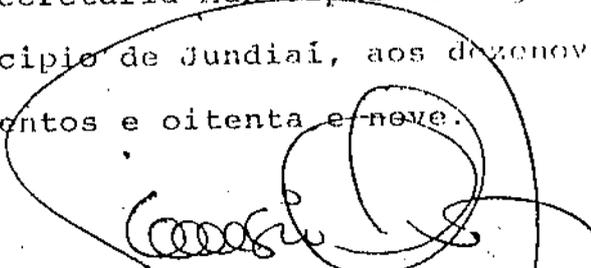
"Parágrafo único - A publicação de todo ato de instauração de inquérito administrativo será acompanhada da explicitação do objeto deste."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.132**

PROJETO DE LEI Nº 7.058

PROCESSO Nº 22.963

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 2.292/78, para prever publicação, na Imprensa Oficial do Município, de fotografia e dados de pessoas desaparecidas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com o documento de fls. 6/7.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva alterar norma legal local - Lei 2.292, de 3 de abril de 1978 - que criou o Serviço de Imprensa Oficial do Município, como órgão integrante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do intento, vez que somente diploma legal situado no mesmo nível de hierarquia, aprovado pela Edilidade, tem o condão de consubstanciar o intento objeto da pretensão em tela. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de abril de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 22.693

PROJETO DE LEI Nº 7.058 do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 2.292/78, para prever publicação, na Imprensa Oficial do Município, de fotografia e dados de pessoas desaparecidas.

PARECER Nº 160

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que tange à iniciativa e à competência, consoante depreendemos do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 4.132, de fls. 8, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da propositura é incontestável, posto que objetiva-se alterar diploma legal local - Lei 2.292/78 - para prever publicação, na Imprensa Oficial do Município, de fotografia de pessoas desaparecidas, e a autorização da Câmara para consubstanciar o intento é quesito indispensável, já que uma norma somente pode ser alterada por outra situada no mesmo grau de hierarquia, elemento que busca suprir. Portanto, no que se refere à análise desta comissão, não detectamos impedimentos incidentes sobre a proposta, que juridicamente é perfeita.

Consignamos, portanto, face os argumentos esposados, voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30.04.1997

[Signature]
EDER GUGUËLMIN
Presidente e Relator

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

APROVADO EM 06.05.97

[Signature]
ANTÔNIO GALDINO

[Signature]
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

[Signature]
WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 22.963

PROJETO DE LEI Nº 7.058, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 2.292/78, para prever publicação, na Imprensa Oficial do Município, de fotografia e dados de pessoas desaparecidas.

PARECER Nº 163

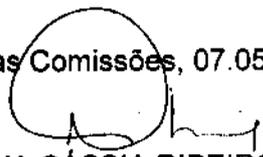
Com o intuito de oferecer à coletividade mais um meio para possibilitar a localização de pessoas desaparecidas, o Chefe do Executivo, sensibilizado com essa questão intenta fazer inserir na Imprensa Oficial do Município a publicação de fotografias e demais informações de indivíduos nessa condição, oferecendo aos familiares uma esperança a mais em encontrar aqueles que abandonaram seus lares sem dar conhecimento da causa ou do seu destino.

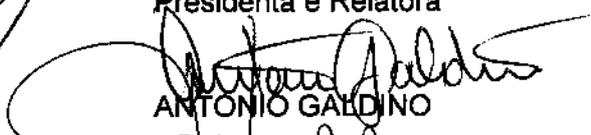
Desta forma, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos voltados ao Bem-Estar Social uma das bandeiras que defende, consideramos que a proposta é viável e pode ser alcançada na forma de lei - no caso concretizar-se-á mediante a simples alteração da Lei 2.292/78 -, e expressamos voto pela total acolhida do texto formulado pelo Executivo.

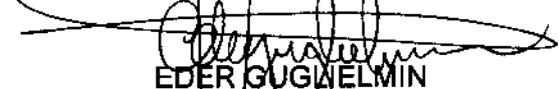
Assim convencidos consignamos voto favorável ao projeto.

É o parecer.

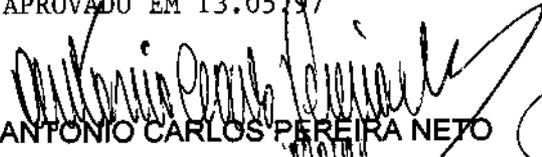
Sala das Comissões, 07.05.1997


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidenta e Relatora


ANTONIO GALVÃO


EDER GUGLIELMIN

APROVADO EM 13.05.97


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


AYLTON MÁRIO DE SOUZA



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: P.L nº. 7058

	VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
X	1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
	2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	X		
	3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
	4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	X		
	5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
	6. ANTONIO GALDINO	X		
7	7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
	8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
	9. DURVAL LOPES ORLATO	X		
	10. EDER GUGLIELMIN	X		
*	11. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
*	12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
	13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
	14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
	15. MARCÍLIO CARRA	X		
	16. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
	17. ORACI GOTARDO	NA Presidência		
	18. PEDRO JOEL LANZA			X
	19. SÉRGIO SHIGUIHARA	X		
	20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
	21. WANDERLEI RIBEIRO	X		
	TOTAL	19		1

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 20 05/93

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 12
proc. 22.963
@

Of. PR 05.97.50.
proc. nº 22.963

Em 21 de maio de 1997.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento, bem como para adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o **AUTÓGRAFO Nº 5.675**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 7.058 (objeto de seu Of. GP.L. nº 180/97), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 20 de maio de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.058

AUTÓGRAFO Nº 5.675

PROCESSO Nº 22.963

OFÍCIO PR Nº 05.97.50

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/05/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

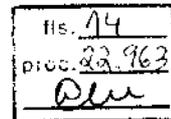
PRAZO VENCÍVEL em:

12/06/97

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 240/97

025232 MAI 97 30 1 52

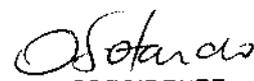
Proc. nº 01.125-0/97

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 22 de maio de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.


 PRESIDENTE
 22/5/97

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.058, bem como cópia da Lei nº 4.999, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


 MIGUEL FADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

sst/5



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 15
proc. 22.963
Am

PUBLICAÇÃO Rubrica
23/05/97 *Am*

Proc. nº 22.963.

GP, em 22.05.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente -
Lei:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.675
(Projeto de Lei nº 7.058)

Altera a Lei 2.292/78, para prever publicação, na Imprensa Oficial do Município, de fotografia e dados de pessoas desaparecidas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de maio de 1997 o Plenário aprovou:

Artigo 1º O artigo 2º, da Lei nº 2.292, de 03 de abril de 1.978, alterada pela Lei nº 3.384, de 19 de maio de 1.989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

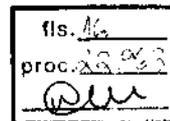
"IV - publicar, gratuitamente, no órgão divulgador dos atos oficiais, fotografias e dados referentes a pessoas desaparecidas;"

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de maio de mil novecentos e noventa e sete (21.05.1997).


ORACI GOTARDO
Presidente



LEI Nº 4.999, DE 22 DE MAIO DE 1.997

Altera a Lei 2.292/78, para prever publicação, na Imprensa Oficial do Município, de fotografia e dados de pessoas desaparecidas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária no dia 20 de maio de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 2.292, de 03 de abril de 1.978, alterada pela Lei nº 3.384, de 19 de maio de 1.989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“IV - publicar, gratuitamente, no órgão divulgador dos atos oficiais, fotografias e dados referentes a pessoas desaparecidas;”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 77
proc. 23.963
[Signature]

10M 30.5.1997

LEI Nº 4.999, DE 22 DE MAIO DE 1997

Altera a Lei 2.292/78, para prever publicação, na Imprensa Oficial do Município, de fotografia e dados de pessoas desaparecidas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária no dia 20 de maio de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 2.292, de 03 de abril de 1978, alterada pela Lei nº 3.384, de 19 de maio de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"IV - publicar, gratuitamente, no órgão divulgador dos atos oficiais, fotografias e dados referentes a pessoas desaparecidas;"

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.

[Signature]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos